



## DECISÃO ADMINISTRATIVA IMPUGNAÇÕES

**Processo nº 123/2016**  
**Pregão nº 55/2016**

As empresas **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.**, com sede na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K – Módulo 1 - Perini Business Park – Distrito Industrial – Joinville / SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.449.930/0006-02 e **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, apresentaram impugnação e questionamentos ao edital de licitação que tem por objeto a aquisição de aparelho de ultrassom para o Município de Monsenhor Paulo.

### DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.** solicita a alteração do Termo de Referência do edital, especialmente quanto à descrição do equipamento, afirmando que da forma como edital descreve o aparelho não há possibilidade de participação, cerceando para que

“Onde se Le:

#### APARELHO DE ULTRASSOM NOVO

- 18. *Aparelho com função de armazenamento de imagens em HD 250 Gbytes, mínimo, e gravador de DVD-R incorporado;*
- 19. *Monitor colorido de alta resolução, mínimo 19”, em tela plana LCD;*
- 26. *Alimentação elétrica 110/220 V – 60 Hz – seleção automática;*
- 6. 01 *(um) transdutor cardíaco neonatal que abranja a faixa mínima de 5 a 11 MHz”*

“Leia-se:

#### APARELHO DE ULTRASSOM NOVO

- 18. *Aparelho com função de armazenamento de imagens em HD 160 Gbytes, mínimo, e gravador de DVD-R incorporado;*
- 19. *Monitor colorido de alta resolução, mínimo 18”, em tela plana LCD;*
- 26. *Alimentação elétrica 110/220 V – 60 Hz – seleção automática ou manual;*
- 6. 01 *(um) transdutor cardíaco neonatal que abranja a faixa mínima de 3 a 9 MHz”*



E ainda solicita a alteração das especificações nos seguintes itens:

*“Onde se Le:*

- 4. *Plataforma com no mínimo de 8.000 canais;*
- 10. *Sistema de memória de imagem (Cine) com no mínimo 1000 frames em tempo real;*
- 11. *Faixa dinâmica (faixa de cinza): mínimo de 170 dB;*
- 12. *Frame rates para 2 D mínimo de 700 frames/seg”*

*“Leia-se:*

- 4. *Plataforma com no mínimo de 22.000 canais;*
- 10. *Sistema de memória de imagem (Cine) com no mínimo 2700 frames em tempo real;*
- 11. *Faixa dinâmica (faixa de cinza): mínimo de 200 dB;*
- 12. *Frame rates para 2 D mínimo de 1100 frames/seg”*

E questiona:

*“1. Podemos considerar que empresas que não atenda plenamente os requisitos técnicos elencados no edital e acima destacados, tal como a Siemens que possui solução similar ao solicitado pelo órgão, poderá participar da licitação sem que seja desclassificada tecnicamente?”*

*2. Caso não seja este o entendimento: qual a justificativa técnica imprescindível para manutenção da característica específica que faz com que muitas empresas não atendam ao presente edital?”*

Continuando seus questionamentos a empresa afirma que com relação ao treinamento de operação e técnico de manutenção básica informa que o treinamento de operação é realizado no período de 02 (dois) dias, ministrados no local da instalação do produto e que será agendado entre as partes.

Questiona se o treinamento padrão oferecido pela empresa atende os requisitos do edital?

Quanto ao treinamento básico de manutenção solicita a sua retirada do edital em razão da complexidade do equipamento e a necessidade de que o equipamento tenha manutenção apenas pelos técnicos da empresa, ainda mais considerando o prazo de garantia de 36 meses.

Quanto às exigências de garantia, com a substituição ou reparo do item afirma que a substituição é mais demorada do que os reparos, e que não faz a substituição do equipamento. Afirma que em algumas situações é preciso solicitar peças importadas o que leva em torno de 15 dias úteis. E questiona se neste caso o pleno funcionamento do equipamento pela substituição de partes e não todo o equipamento atende a “necessidade do Órgão”, e ainda se o prazo informado atende essas necessidades.



Por sua vez a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** solicita a alteração o item 11 do Termo de Referência, com a seguintes sugestão:

*“No descritivo técnico do equipamento é solicitado: “11. Faixa dinâmica (faixa de cinza): mínimo de 170 dB”.*

*“Solicitamos alterar para 11. Faixa dinâmica (faixa de cinza): mínimo de 120 dB;”*

E solicita ainda que seja incluída a exigência de *“Strain Bidimensional pelo método de Speckle Traking”*

## **DAS RESPOSTAS**

Inicialmente informo às empresas que o edital é instrumento vinculativo para a Administração Pública, conforme disposição do art. 41 da Lei de Licitações. Suas exigências são sempre objetivas e devem ser cumpridas e demonstradas integralmente por todos os licitantes. Não há possibilidade de, no momento do julgamento, ser feita interpretação subjetiva e considerar atendidos requisitos de especificações técnicas ou exigências de fornecimento e garantias que não estejam de acordo com o edital.

No entanto, há que se considerar que o edital também não pode estabelecer regras que impeçam ou inviabilizem a participação no certame.

Assim, entendo que a primeira parte do pedido de alteração das especificações do termo de referência apresentada pela empresa SIEMENS realmente proporcionam uma maior participação na licitação, dessa forma, neste ponto procedo a alteração do edital para:

*“Onde se Le:*

### **APARELHO DE ULTRASSOM NOVO**

- 18. *Aparelho com função de armazenamento de imagens em HD 250 Gbytes, mínimo, e gravador de DVD-R incorporado;*
- 19. *Monitor colorido de alta resolução, mínimo 19”, em tela plana LCD;*
- 26. *Alimentação elétrica 110/220 V – 60 Hz – seleção automática;*
- 6. 01 *(um) transdutor cardíaco neonatal que abranja a faixa mínima de 5 a 11 MHz”*

*“Leia-se:*

### **APARELHO DE ULTRASSOM NOVO**

- 18. *Aparelho com função de armazenamento de imagens em HD 160 Gbytes, mínimo, e gravador de DVD-R incorporado;*
- 19. *Monitor colorido de alta resolução, mínimo 18”, em tela plana LCD;*
- 26. *Alimentação elétrica 110/220 V – 60 Hz – seleção automática ou manual;*
- 6. 01 *(um) transdutor cardíaco neonatal que abranja a faixa mínima de 3 a 9 MHz”*

Quanto à sugestão da empresa de que sejam alterados os itens 4. 10. 11. E 12. do Termo de Referência observo que ao contrário da primeira parte de sua



impugnação, tais alterações implementariam as exigências do equipamento e poderiam cercear a participação de outras empresas. Assim, indefiro tal pedido.

Assim, os questionamentos são objetivamente respondidos:

*“1. Podemos considerar que empresas que não atenda plenamente os requisitos técnicos elencados no edital e acima destacados, tal como a Siemens que possui solução similar ao solicitado pelo órgão, poderá participar da licitação sem que seja desclassificada tecnicamente?”*

Não, caso a empresa apresente proposta com equipamento que não atenda plenamente as exigências do edital, já consideradas as alterações aqui acatadas, não poderá participar da licitação e com isso será desclassificada. Mas, nada impede que seja apresentado equipamento com especificações superiores, pois, conforme já informado no Termo de Referência, as especificações lá apresentadas são mínimas.

*2. Caso não seja este o entendimento: qual a justificativa técnica imprescindível para manutenção da característica específica que faz com que muitas empresas não atendam ao presente edital?”*

Considerando a alteração do edital quanto às exigências consideradas restritivas, tal questionamento fica prejudicado.

Quanto ao treinamento de operação as exigências do edital devem ser atendidas e a empresa deverá adequar seu procedimento. Assim, as indicações a princípio atendem às exigências do edital, desde que se comprometa a realizar o treinamento nas datas acordadas com a Administração Municipal e não a critério exclusivo da empresa contratada.

Quanto à exigência de treinamento básico de manutenção verifico que realmente tal exigência pode comprometer a segurança do equipamento e dos servidores municipais. Assim, entendo prudente a sua retirada do edital.

No que diz respeito à Garantia, a mesma deve atender às exigências do edital. O reparo do equipamento é possível e compreensível eventual demora no atendimento. Mas a empresa deve garantir a substituição do mesmo caso o reparo não solucione o problema.

Quanto à impugnação da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, observo que a primeira parte também proporcionar melhor descrição do equipamento ampliando a participação no certame.

**Assim sendo, defiro a primeira parte do pedido e procedo à alteração do edital para que:**

**Onde se lê:** “11. Faixa dinâmica (faixa de cinza): mínimo de 170 dB”.

**Leia-se:** 11. Faixa dinâmica (faixa de cinza): mínimo de 120 dB;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000  
Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322



No entanto, quando à solicitação de inclusão de exigência entendo que a mesma poderá cercear a participação no certame, ao risco de restringir o atendimento das exigências por poucas empresas.

## CONCLUSÃO

Isto posto, defiro parcialmente a impugnação da empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S.A.**, para proceder a alteração do edital conforme acima descrito. Assim como defiro parcialmente a impugnação da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, para alterar os itens descritos nesta decisão.

Considerando que as alterações ora realizadas provocam a alteração das propostas, ampliando a possibilidade de participação no certame, adio a abertura da sessão de licitação para o dia 12 de dezembro de 2016, às 10 horas.

O edital retificado poderá ser baixado no site da Prefeitura de Monsenhor Paulo, no endereço [www.monsenhorpaulo.mg.gov.br](http://www.monsenhorpaulo.mg.gov.br), a partir do dia 25/11/2016.

Monsenhor Paulo, 24 de novembro de 2016.

**MARCELINO FELIPINI DA SILVA**  
Pregoeiro